



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2581**

**Ji-Paraná (RO), 28 de junho de 2017**

### SUMÁRIO

**AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01**  
**RESOLUÇÃO CMJP.....PÁG. 01**  
**TERMO DE ADITAMENTO.....PÁG. 02**

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 069/CPL/PMJP/RO/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7013/17/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (medalhas e troféus), para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Valor Estimado: R\$ 12.406,90 (doze mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 13 de julho de 2017, às 09:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2017.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N. 072/CPL/PMJP/RO/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5336/17/SEMAD

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Administração Municipal. Valor Estimado: R\$ 383.963,87 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: 17 de julho de 2017, às 09:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2017.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 070/CPL/PMJP/RO/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1730/17/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material gráfico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor Estimado: R\$ 21.792,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 13 de julho de 2017, às 10:00 horas, (Horário de Brasília-DF), Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2017.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 071/CPL/PMJP/RO/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5731/17/SEMAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 10.520/02, LEI MUNICIPAL N. 1401/05, LEI FEDERAL N. 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR ESTIMADO: R\$ 22.359,96 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TUDO CONFORME DISPOSTO NO EDITAL. DATA DE ABERTURA DIA 13 DE JULHO DE 2017, ÀS 12:00 HORAS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF), LOCAL: SALA DA CPL, NO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, PALÁCIO URUPÁ, LOCALIZADO À AV. 02 DE ABRIL, N. 1701, BAIRRO URUPÁ, NESTA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO. ATRAVÉS DO SISTEMA COMPRASNET ([WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)), PODERÁ SER LIDA E RETIRADA CÓPIA COMPLETA DO EDITAL.

Ji-Paraná, 27 DE JUNHO DE 2017.

**JACKSON JUNIOR DE SOUZA**  
PREGOEIRO  
DECRETO Nº 6919/GAB/PM/JP/17

### RESOLUÇÃO CMJP

#### RESOLUÇÃO Nº 174/2017 30 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o número de até 4 (quatro) diárias mensal, a serem concedidas aos motoristas da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º Ao motorista detentor de cargo comissionado, é assegurada a contribuição previdenciária sobre as diárias que exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua gratificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 2017.

Palácio Abel Neves, 30 de maio de 2017.

**AFFONSO ANTONIO CANDIDO**  
Presidente da CMJP

#### RESOLUÇÃO N. 175 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento de despesas pela Câmara Municipal por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto na Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e nesta Resolução.

Art. 2º O regime de Adiantamento consiste na entrega de recursos a servidor designado, sempre precedida de empenho na dotação própria, com o fim de realizar despesas, que por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º A entrega dos recursos financeiros será sempre precedido de expedição de Portaria de Concessão e de emissão de Nota de Empenho em dotação própria.

Art. 4º A Portaria de Concessão fixará os prazos que não poderão exceder a 30 (trinta) dias para aplicação, e 30 (trinta) dias para Prestação de Contas.

Art. 5º Não se concederá adiantamento a servidor em alcance ou responsável por um adiantamento.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o servidor que não prestar contas de adiantamento no prazo regulamentar ou que tiver recusada a respectiva prestação de contas.

Art. 6º É vedada a utilização do adiantamento para pagamento de despesa já realizada.

Art. 7º É vedada a utilização do adiantamento em finalidade diferente daquela para a qual foi concedida.

Art. 8º O numerário entregue deverá ser mantido em conta bancária e os pagamentos, tanto quanto possível, efetuados por meio de cheques.

Art. 9º O Departamento Financeiro e o Departamento de Contabilidade manterão rigoroso controle de Concessão e comprovação dos adiantamentos.

Art. 10. Poderão ser atendidas pelo regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I - encargos legais e judiciais;

II - materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem, ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;

III - serviços de terceiros em geral, de pequena monta.

Parágrafo único. Os adiantamentos para atender as despesas descritas acima, englobando vários elementos de despesas, serão concedidos a único responsável, ficando limitados ao teto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 11. Os documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da Unidade Orçamentária, seguida do nome do responsável pelo adiantamento.

Art. 12. Ao Departamento Financeiro caberá efetuar o registro da responsabilidade pela entrega do adiantamento.

Art. 13. O Controle Interno da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, realizar a Tomada de Contas do responsável por adiantamento, ou evocar, para exame e providências, os Processos de Prestação de Contas.

Art. 14. A Nota de Empenho para a Concessão de adiantamento será extraída à conta do correspondente elemento de despesas e em nome do servidor responsável, registrando-se, na especificação da despesa, "Regime de Adiantamento".

Art. 15. A liquidação para fins de emissão da Nota de Empenho e entrega do numerário ao responsável, se procederá pela Concessão, expedida pelo Ordenador de Despesas.

Art. 16. A Portaria de Concessão de Adiantamento, de caráter individual, deverá conter os seguintes dados:

numeração seqüencial, anual, e sigla indicativa da unidade concedente;

- b) dados completos da concessão;
- c) classificação completa da despesa;
- d) nome, registro, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- e) indicação, em algarismos e por extenso, das importâncias do adiantamento;
- f) período de aplicação e prazo para Prestação de Contas.

Art. 17. A Prestação de Contas, relativa ao adiantamento, será constituída dos seguintes elementos; cópia da Portaria de Concessão; primeira Via da Nota de Empenho; comprovantes da despesa realizada, numerados seguidamente e em ordem seqüencial de datas; documentação relativa a licitação porventura realizada; comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver; relação dos documentos anexados e resumo final demonstrativo do valor total recebido, pago e recolhido.

Art. 18. Os documentos que constarem Processo de Prestação de Contas, deverão conter o atestado de recebimento do material ou execução dos serviços, passado pela chefia da Unidade beneficiada,

não será válido o atestado passado pelo próprio responsável pelo adiantamento.

Art. 19. Os recibos por pagamentos de serviços pessoais, conterão as seguintes informações; especificação do serviço prestado; nome completo do prestador do serviço; número da Carteira de Identidade Órgão expedidor e data da expedição; número do CPF.

Art. 20. O Departamento Financeiro examinará as Prestações de Contas, emitindo pronunciamento conclusivo quanto a sua aprovação, encaminhando-as, a seguir, ao Ordenador de Despesas.

Art. 21. O Ordenador de Despesas que autorizou o adiantamento, aprovará expressamente a Prestação de Contas ou, quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 22. As impugnações de despesas ou documentos, nas Prestações de Contas, serão imediatamente lançadas em Conta de responsabilidade financeira, em nome do responsável, tomando-se em seguida, as medidas necessárias ao ressarcimento.

Art. 23. Os recolhimentos de saldos de adiantamentos, quando houver, serão feitos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação da seguinte forma:

Art. 24. Quando por qualquer motivo, o responsável não possa efetuar a aplicação do adiantamento, o recolhimento do valor integral será feito tão logo se constate o impedimento, apresentando-se a respectiva prestação de Contas, de qual constarão os motivos que impediram a aplicação.

Art. 25. Para o recolhimento dos saldos de adiantamento, ou de ser valor integral, será emitida a Guia de Recolhimento em cinco vias, com a seguinte destinação, após a autenticação pelo banco:

- primeira e segunda via - Banco;
- terceira via - Processo de Prestação de Contas;
- quarta via - Responsável pelo adiantamento;
- quinta via - Unidade Emitente.

Art. 26. Tanto a Concessão, quanto a comprovação de Adiantamento, constarão expressamente dos respectivos Boletins de Caixa, através de demonstrativos próprios.

Art. 27. As Unidades Orçamentárias diligenciarão no sentido de que os Adiantamentos, especialmente os concedidos no final do exercício, tenham os prazos de Prestação de Contas encerrados até o dia dez de janeiro do ano seguinte.

Art. 28. Os Processos de Prestação de Contas, regularmente encerrados ficarão arquivados no Departamento Financeiro.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 20 de junho de 2017.

**AFFONSO ANTONIO CANDIDO**  
Presidente da CMJP

## TERMO DE ADITAMENTO

### 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SRP/CGM/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/SRP/CGM/2016. PROCESSO Nº 1-8869/2016 e 8868/2016 - SEMED. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/CPL/PMJP/2.016. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO. CONTRATADAS: JEEDÁ COMERCIAL DIST. DE ALIMENTOS LTDA e SUPREMA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017, na Controladoria Geral do Município, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Senhor Jesualdo Pires Ferreira Junior, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado as Empresas JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.770.820/0001-82, sediada na à Av. Transcontinental, nº 849, Centro, CEP. 76.900-091, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: jeeda@jeeda.com.br), neste ato representa pela Senhora Edlamar Barbosa Silva, e SUPREMA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.051.176/0001-99, sediada na Av. rio de Janeiro, nº 7196, Bairro Lagoinha, Sala B, na cidade de Porto Velho/RO (fone: 69 3026-2720, e-mail: supremacarnes@gmail.com), neste ato representa por Bruno Oliveira Galdiano, vencedores da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 6933/2017 a Controladoria Geral do Município, promove o realinhamento de preços da constante Ata, abalizado pela média de pesquisa de mercado promovido pela CGP – Controladoria Geral de Preços no dia 19/06/2017 em decorrência de queda de preço no mercado local, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, quais passam a vigor nas condições seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preço, embasado em pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de preços com respectivas cópias coligidas aos autos fls. 284/320 cujos preços para os saldos registrados em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

11.051.176/0001-99 - SUPREMA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário/ Registrado	Valor à atualizar
12	CARNE BOVINA IN NATURA	Kg	17.539	R\$ 14,56	<b>14,00</b>
<b>Marca:</b> CARNES BRASIL					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Carne bovina (Acém) em cubos, de segunda, sem osso e sem gordura, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicado no D.O.U. de 18/11/88, Seção I, embalagem em saco transparente e atóxico, limpo e não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Quantidade: 15477 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 14496 Kg - Processo n.º 8869/2016					
19	CARNE IN NATURA	Kg	18.349	R\$ 6,67	<b>5,92</b>
<b>Marca:</b> NUTRIZA					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Coxão e sobrecoxa de Frango in natura devem apresentar-se congeladas, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprio sem porções individuais, em saco plástico transparente e atóxico, limpo e não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente dos dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Quantidade: 12636 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 17395 Kg - Processo n.º 8869/2016					
63.770.820/0001-82 - JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário/ Registrado	Valor à atualizar
2	FRUTA - XAROPE	Kg	2.330	R\$ 4,50	<b>4,45</b>
<b>Marca:</b> REGIÃO					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Abacate de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade: 51 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 4594 Kg - Processo n.º 8869/2016					
3	ABÓBORA IN-NATURA	Kg	5.718	R\$ 2,50	<b>2,25</b>
<b>Marca:</b> REGIÃO					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Abóbora madura, tipo Cabotê, de 1ª Qualidade, de tamanhos grandes, uniformes e sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Quantidade: 288 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 11033 Kg - Processo n.º 8869/2016					
<b>Marca:</b> NACIONAL					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Batata Inglesa de 1ª Qualidade, de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa. Quantidade: 466 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 19904 Kg - Processo n.º 8869/2016					
20	LEGUME IN NATURA	Kg	2.304	R\$ 6,60	<b>5,72</b>
<b>Marca:</b> REGIÃO					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Inhame de 1ª Qualidade, de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa. Quantidade: 554 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 3867 Kg - Processo n.º 8869/2016					
<b>Marca:</b> NACIONAL					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Limão Taiti de 1ª Qualidade, frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Quantidade: 104 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 3584 Kg - Processo n.º 8869/2016					
22	FRUTA - XAROPE	Kg	1.865	R\$ 3,00	<b>2,75</b>
<b>Marca:</b> NACIONAL					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Maçã Nacional de 1ª Qualidade, madura, frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Quantidade: 1364 Kg - Processo n.º 8868/2016 Quantidade: 20703 Kg - Processo n.º 8869/2016					

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preço ora aditados ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Palácio Urupá – Ji-Paraná, 28 de junho de 2017.

*Jesualdo Pires Ferreira Junior*  
CNPJ nº 63.770.820/0001-82

*Suprema Comercio de Carnes e Der. Ltda-ME*  
CNPJ nº 11.051.176/0001-99

*Edlamar Barbosa Silva*  
Controlador Geral do Município  
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

**Cidade Limpa é Cidade Desenvolvida**

Colabore com o serviço de coleta de lixo domiciliar. Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas.

Deixe o lixo devidamente acondicionado. Coloque o lixo em lixeiras próprias para este fim.

**JI-PARANÁ**  
VOCÊ MERCE UMA CIDADE MELHOR



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Leni Matias**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**Nilton Leandro Motta dos Santos**  
Secretaria Municipal de Administração

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Governo

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Milton Félix de Macedo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Solange Mendes Codeço Pereira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Arlisândio Borges Saravia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Paulo Sérgio de Moura**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social